

## ***Diretrizes orçamentárias e o planejamento governamental***

O Congresso Nacional, liderado pelo Presidente do Senado Federal, dispõe sobre todas as matérias de competência da União, com ou sem a sanção do Presidente da República. Além da sanção, o Chefe do Executivo participa do processo legislativo, mediante a apresentação de propostas de emendas constitucionais, medidas provisórias e projetos de lei.

De fato, compete privativamente ao Chefe do Executivo enviar ao Congresso Nacional os projetos de lei que compõem o sistema orçamentário: os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA). O PPA orienta a LDO e ambos superordenam a LOA, isto é, determinam os conteúdos dos orçamentos anuais.

A tramitação dessas matérias orçamentárias observa a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional. Após o exame e a emissão de parecer, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO) será objeto de deliberação pelo Plenário do Congresso Nacional. A sessão legislativa não será interrompida, em 17 de julho, sem a aprovação desse Projeto.

Sabemos dos grandes desafios enfrentados pelo planejamento público no Brasil, antes inviabilizado pelo processo inflacionário e pela ausência de quadros especializados na Administração.

A LDO, concebida pela Constituição de 1988, surge justamente com essa missão de impulsionar o planejamento do Estado, tendo em vista que ela opera como uma “ponte” entre o planejamento de longo prazo e o orçamento anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em grandes linhas, orienta a elaboração do orçamento, bem como traz regras sobre a sua execução, principalmente no tocante aos programas prioritários da Administração. Os conteúdos da LDO são definidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (PLDO/2008 – PL nº 2/2007-CN) foi recebido, pelo Congresso, em 13 de abril do corrente ano e priorizará a destinação de recursos dos programas sociais para as áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, bem como para as ações que visam à promoção da igualdade racial e gênero. Isso atende aos objetivos fundamentais de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme mandamento constitucional.

Como o orçamento é, na realidade, a peça legislativa em que se explicitam as escolhas da sociedade, em matéria de gastos públicos, a LDO ganha ainda mais destaque político, porque é justamente ela que orienta, a cada ano, a elaboração dessas escolhas. Ademais, ela também coordena a aplicação de recursos que irão transformar-se em serviços prestados à população em geral e ao cidadão em particular.